DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1817/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9473/2013
PROTOCOLO	: 1421446
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO ALBERTO KRUGER
CONTRATADA	: WW ASSISTÊNCIA DE SAÚDE LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO. MULTA. PROCESSO REGULAR COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 03 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório Dispensa de Licitação e da formalização contratual, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Empresa WW Assistência de Saúde LTDA., com aplicação de MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mario Alberto Kruger, tendo em vista a remessa intempestiva de documentos a esta Corte, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se ao processo licitatório Dispensa de licitação, formalização do contrato administrativo nº 13/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Empresa WW Assistência de Saúde LTDA, tendo como objeto a locação de um imóvel Comercial.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 11837/2014 (peça nº. 19) onde opinou pela regularidade do processo licitatório dispensa de licitação, da formalização contratual (1ª e 2ª fase), com ressalvas para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 4831/2015 (peça nº. 23), opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos I, e II, do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que concerne à remessa de documentos do processo licitatório e do para análise desta Corte de Contas, esta foi feita de maneira intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2011.

O instrumento do contrato decorrente do processo epigrafado atende as disposições estabelecidas no diploma legal da Lei de Licitações públicas e legislações subsidiárias, bem como as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas, revestido, portanto, da regularidade esperada.

Diante o exposto **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA,** do procedimento licitatório Dispensa de Licitação e formalização contratual em referência, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Empresa WW Assistência de Saúde LTDA, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I e II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mario Alberto Kruger , ordenador de despesa, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório Dispensa de Licitação e da formalização contratual, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Empresa WW Assistência de Saúde LTDA., com aplicação de MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mario Alberto Kruger, tendo em vista a remessa intempestiva de documentos a esta Corte, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS